



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

23/03/2018

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a décima primeira reunião Extraordinária do Colegiado, atendendo a solicitação do Diretor-Presidente, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denilson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini e Nivaldo Camilo de Campos. Ausência justificada: Sidney Vieira Costacurta. Presença do Diretor-Presidente, Dr. José Ferreira Campos Filho. Servidoras aposentadas: Elisabeth Rossin e Elisabete Zuza. **II - PAUTA:** 1 - Discutir Previdência Complementar; 2 - Assuntos Diversos. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida mencionou que a presente reunião havia sido solicitada dias atrás pelo Diretor-Presidente e que, por motivo de força maior, acabou sendo cancelada por ele, tendo sido reagendada para a data de hoje. Entretanto, o CMP tomou conhecimento na data de ontem de que havia sido encaminhado para apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo a criação de Previdência Complementar para os servidores que fossem admitidos após a aprovação dessa lei e também propondo alterações na vigente Lei Complementar nº 10/2004 que criou o CAMPREV e que essas medidas foram tomadas sem que tivesse havido qualquer apresentação e conhecimento de seu conteúdo pelo Conselho. Tendo em vista esse fato, a reunião com a presença do Diretor-Presidente para expor o assunto,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

de acordo com alguns conselheiros, perdeu o sentido, até porque o Diretor-Presidente já havia definido esse assunto como ato de gestão da administração. Face a esse fato, a solicitação de alguns conselheiros foi de que a reunião de hoje deveria ocorrer apenas com os membros do Conselho e, posteriormente seria marcada outra reunião com o Diretor-Presidente. Este, no entanto, entendeu que, como já tinha feito a solicitação, teria o direito de participar da reunião e expor seu ponto de vista a respeito do assunto. A conselheira Margarida ressaltou que foi discutido pelos conselheiros, via mensagens eletrônicas, que seria plausível adiar a presença do Diretor-Presidente para uma data posterior, e que a reunião desta data seria apenas para uma discussão interna a respeito do Projeto de Lei, que havia sido enviado à Câmara Municipal, sem que o Conselho tivesse sido informado ou dado a ele conhecimento dessa matéria. A conselheira solicitou que, caso o Diretor-Presidente permanecesse na reunião, que houvesse a intervenção de sua fala apenas ao final da reunião conforme tem acontecido com os/as servidores/as que têm participado das reuniões e o são, apenas como ouvintes. O conselheiro Denílson se manifestou no sentido de que mensagens não podem ser utilizadas como meio de deliberação do Conselho e sugeriu que fosse feita uma votação a respeito da permanência ou não do Diretor-Presidente. O conselheiro José Erivan se manifestou contrário a essa votação, pois a pauta oficial havia disso de atender à solicitação do Diretor-Presidente. O Presidente expôs que o Diretor-Presidente se dispôs a fazer uma explanação e ficaria disponível para esclarecer eventuais dúvidas e ou responder a questionamentos. Diante disso, o Presidente passou a palavra ao Diretor-Presidente que iniciou sua fala agradecendo ao Colegiado a oportunidade de, mais uma vez participar da reunião do Conselho e que apenas faria uma breve exposição a respeito do Sistema de Previdência. Mencionou que há um conflito intergeracional no Sistema Previdenciário que remonta à década de 1940 no Brasil, e que em alguns países mais avançados esse Sistema de Previdência vem enfrentando conflito semelhante a partir da década de 70 e 80. Para a Prefeitura, com o advento da Lei Complementar nº10/2004 foi implantado um novo sistema, cujo objetivo era o de resolver um problema que, se assim não fosse tratado, viria causar problemas para as gerações futuras de servidores. Com a segregação de massa, prevista na Constituição de 1988 e, posteriormente, com a Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

9717 de 1998, criou-se uma formatação jurídica que permitiu a criação dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), sendo que já naquela época se vislumbrava um cenário de que o sistema, como estava estruturado, não tinha condições de se manter por mais tempo. Pela Emenda nº 20/15.12. 1998, que alterou o artigo 40 da Constituição, foi autorizada também a criação da Previdência Complementar. Em 2004, na Prefeitura de Campinas, se estabeleceu um Regime de Poupança ou Capitalização, para quem viesse a ser admitido no serviço público a partir daquela data, formado com as contribuições previdenciárias (servidores e entes + o resultado das aplicações no mercado financeiro). Para os servidores admitidos até aquela data e já aposentados e ou pensionistas, houve a criação do Fundo Financeiro, cuja finalidade é a de realizar os pagamentos e fazer a cobertura dos déficits entre o arrecadado pelas contribuições dos ativos, COMPREV e outros recursos. Atualmente a folha de pagamento mensal é da ordem de R\$ 40.000.000,00, cuja cobertura é feita, parte pela contribuição dos servidores da ativa, admitidos antes de 2004, na proporção de 11% e mais a parte dos entes, na proporção de 22%, que somadas ao COMPREV, chega, em média, a R\$ 20.000.000,00. A diferença é coberta pela Prefeitura e demais entes. O projeto apresentado tem por finalidade propor a implantação da Previdência Complementar, tendo como limitador de pagamento dos benefícios o valor máximo do teto fixado pelo RGPS. Para os servidores atuais, aposentados ou não, nada mudará, absolutamente nada. Essa mudança será para os novos servidores que vierem a ser admitidos pelo Município e o objetivo é o de não aderir ao RGPS, mas o de manter o Regime Próprio de Previdência, apenas limitando os benefícios com base nas regras do RGPS, ou seja, o Município irá pagar para os novos servidores, a partir da implantação da Previdência Complementar, o valor do teto, que hoje é de R\$ 5.645,80. Para aqueles que irão entrar, se quiserem ganhar acima de R\$ 5.645,80, deverão então contribuir com uma alíquota adicional, para formar uma Poupança futura e, com isso, terão o direito de receber seu benefício, via CAMPREV, até o teto e acima desse valor, pela Previdência Complementar, esclarecendo que a Prefeitura entrará com uma alíquota de no máximo 8,5%. Mesmo sabendo que haveria muita discussão com a proposição dessas mudanças, mencionou que estava pautado discutir preliminarmente com o Colegiado, porém o Prefeito, que tem suas pautas de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

discussão e interesses, enviou o projeto para Câmara, contrariando a sua vontade. Mencionou que o Prefeito entende que o fórum adequado para discussão é na Câmara Municipal, como tem sido para toda a população e como os servidores também fazem parte da população, é na Câmara que o projeto será discutido e será votado, após a manifestação das diversas correntes. Em relação à nova segregação de massa, o objetivo é ampliar a base de custeio do sistema, sendo que hoje se arrecada R\$20.000.000,00, mas tem que se pagar uma folha de R\$40.000.000,00. Dessa forma se amplia de R\$20.000.000,00 para R\$30.000.000,00, aproximadamente os recursos para a folha, com a mistura das massas novamente e aí fica faltando apenas R\$ 10.000.000,00, que serão cobertos com R\$5.000.000,00 do COMPREV, ficando ao Tesouro Municipal cerca de R\$5.000.000,00. O atual patrimônio do Fundo Previdenciário continuará a ser capitalizado através do Fundo Solidário Garantidor e não se altera. Será utilizado apenas se for necessário no futuro para fazer a cobertura de eventuais déficits, caso e tão somente se a receita operacional líquida do Município não permitir o pagamento da folha em função da limitação imposta pela lei de responsabilidade fiscal. Nestas condições, se futuramente ocorrer um desequilíbrio como aconteceu no ano passado, os beneficiários do CAMPREV não irão sofrer os transtornos de atraso nos recebimentos de seus benefícios. Após sua exposição ao Colegiado o Diretor-Presidente se colocou a disposição para eventuais questionamentos. O Presidente indagou sobre o artigo 140 da Lei Complementar nº 10/2004, onde há no projeto a proposta de sua revogação, não ficando os entes, nessa condição, com a obrigação de contribuir em dobro. O Diretor-Presidente respondeu que consta na Constituição a necessidade de se manter o equilíbrio Financeiro e Atuarial. Esse equilíbrio é conseguido pelas alíquotas reais e que serão definidas conforme os cálculos atuariais a serem apontados pelo atuário, e o regime deve estabelecer alíquotas diferenciadas para aposentadorias diferenciadas, como por exemplo, a área da saúde, educação e guarda municipal. Essa é uma questão que não pode ser desprezada, embora, em qualquer momento é possível rever essas alíquotas. A conselheira Aldáiria indagou se a alíquota patronal obrigatória de 22% será reduzida e com isso será aumentada a do servidor. O Diretor-Presidente informou que apenas serão discutidas as formas de composição dos Fundos, de acordo com o cálculo atuarial, não



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

existindo a possibilidade de alteração nas alíquotas de contribuição. O conselheiro Daniel indagou se haverá um terceiro fundo para aqueles que entrarem após alteração da Lei, que seria o Fundo Complementar e se R\$ 5.640,00 será o novo teto. O Diretor-Presidente respondeu que a pretensão é a mistura das massas, pois os do Fundo Financeiro ao serem juntados com os do Fundo Previdenciário formarão uma única massa, ficando assim apenas o Fundo Financeiro de Previdência, visto que, atualmente, no Fundo Financeiro, há mais servidores aposentados do que servidores na ativa, daí o desequilíbrio e conseqüente atraso no pagamento dos benefícios. O Fundo Complementar nada tem a ver com esses dois Fundos, o Financeiro e o Garantidor. Não havendo mais questionamentos o Diretor-Presidente agradeceu e se retirou da reunião. O Presidente abriu a reunião para os debates do Colegiado. A conselheira Margarida expôs que esse Projeto de Lei já se iniciou de forma equivocada, pois foi contratada uma empresa para elaborar um estudo que demonstrasse a viabilidade das medidas e que esse estudo, se é que houve, não foi exposto para o Conselho. O Projeto também não se refere somente à Previdência Complementar, porque no seu artigo 39 trata basicamente de alterações na Lei 10/2004. Dessa maneira deve-se analisar minuciosamente o projeto, pois haverá necessidade de inúmeras alterações. A conselheira Kátia ressaltou que seria importante convidar um advogado para discutir item a item o Projeto de Lei. O conselheiro Marcelo mencionou que o Diretor-Presidente deveria ter comunicado e apresentado o Projeto de Lei ao CMP, antes de ser encaminhado para a Câmara Municipal, pois assim o colegiado teria um tempo hábil para discutir e analisar as propostas de alteração, em especial da Lei Complementar nº 10/2004. A conselheira Margarida entende que, em relação ao técnico ou advogado a ser convidado a participar da discussão do PL, fosse alguém sem vínculo ao processo, ou seja, sem vínculo com alguma associação que representa servidores ativos ou inativos e também que não tivesse alguma ligação com o CAMPREV. O Presidente mencionou que, independentemente da vinda de algum técnico, uma vez que o projeto já estava na Câmara para discussão, o CMP poderia propor as alterações que julgasse necessárias e encaminhar ao Presidente da Câmara. A conselheira Margarida sugeriu que fosse elaborado um ofício para o Presidente da Câmara, para aguardar uma posição



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

do CMP em relação ao PL, pois o Conselho aceleraria o processo de discussão, analisando de forma mais apurada a redação. O Presidente relatou que irá elaborar uma minuta de ofício para o Presidente da Câmara e apresentará ao Colegiado para apreciação e manifestação e, uma vez formalizado o ofício, entregará ao Presidente da Câmara. A conselheira Margarida sugeriu que fossem todos os conselheiros ou ao menos uma comissão para entregar o ofício para o Presidente da Câmara. O conselheiro José Erivan expôs que, devido à urgência da demanda, fosse marcada uma reunião no próximo dia 26 para analisar e discutir a minuta, protocolando o ofício na Câmara Municipal no mesmo dia 26. **III - DELIBERAÇÃO:** Elaborar minuta de Ofício para o Presidente da Câmara Municipal, solicitando um prazo para que o CMP possa se manifestar a respeito do Projeto de Lei. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (_____) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do Conselho e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros
Vice-Presidente do CMP

Nivaldo Camilo de Campos do CMP
Presidente do CMP